OVAR CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 33/2020

REABERTURA AO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR

---- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: ----

-----Faz público que, atendendo à evolução favorável da situação epidemiológica da pandemia da doença COVID-19 no Município de Ovar, devendo mantendo-se a necessidade do escrupuloso cumprimento das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, determina-se que: ----------

---- O Mercado Municipal de Ovar é reaberto, para o desenvolvimento da totalidade das atividades permitidas e aí instaladas, a partir do dia 30 de maio. ----------

---- As condições gerais de funcionamento do Mercado Municipal de Ovar passam a ser as seguintes, para além das que constam do Regulamento de Funcionamento dos Mercados Municipais do concelho de Ovar: ----------

---- . É efetuada a reorganização dos espaços de venda, de forma a garantir o devido distanciamento.

---- . Não é permitido o aparcamento de viaturas dentro do recinto. ----------

---- . Todos os operadores do Mercado Municipal podem entrar no recinto a partir das 5h00, sendo que, às 7h00, tudo deverá estar instalado para a venda dos produtos. ----------

---- . A abertura ao público será efetuada às 7h00; ----------

---- . As entradas e saídas são efetuadas pelo portão principal, junto da Igreja Matriz, e pelo portão que confina com a Rua Eng. Adelino Amaro da Costa; ----------

---- . É permitido o acesso, em sistema de rotatividade, a um máximo de 250 clientes em simultâneo;

---- . A circulação no recinto deve obedecer à sinalização existente, nomeadamente ao *princípio de marcha em frente* e sendo regulado o posicionamento junto das bancadas e na zona da entrada. ----

---- . É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam dentro da área do Mercado Municipal. ----------

---- . É proibido o manuseamento dos produtos alimentares pelos clientes. ----------

---- São estabelecidas, ainda, as seguintes regras específicas para cada área de atividade: ----------

---- **Peixaria:** ----------

---- . A entrada na área da peixaria será monitorizada durante o seu funcionamento. ----------

---- . Os vendedores de pescado têm, obrigatoriamente, de usar bata branca, nos termos do Regulamento em vigor e, obrigatoriamente máscara, que pode ser complementada com viseira. ----

---- . Só será atendido um cliente por banca, que se posicionará na marcação existente no pavimento.

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará o pescado e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. ----------

GM

---- **Lojas:** ----------

---- . Deverá ser mantido o distanciamento ao balcão colocado no local. ----------

---- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez. ----------

---- . O atendimento deverá ser efetuado na forma de "*take away*", não sendo permitido o consumo no espaço exterior à loja. ----------

---- . Os lojistas deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira.

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por loja, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. ----------

---- **Hortofrutícolas:** ----------

---- . Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local. ----------

---- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez. ----------

---- . Os produtos serão apenas manuseados pelo vendedor. ----------

---- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira. ----------

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. ----------

---- **Vendedores/Produtores:** ----------

---- . Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local. ----------

---- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez. ----------

---- . Os produtos serão apenas manuseados pelo vendedor. ----------

---- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira. ----------

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. ----------

---- **Vendedores de produtos não alimentares:** ----------

---- . Limitação de dois feirantes (titular e colaborador) por banca; ----------

---- . Deverão manter-se as medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, cumprindo escrupulosamente os espaços delimitados marcados no pavimento. ----------

---- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira. ----------

---- . Deverá manter-se o atendimento ordenado, sendo apenas permitido o atendimento de dois clientes por banca/lugar; ----------

---- . Os vendedores deverão informar os clientes das medidas de distanciamento. ----------

---- . Os vendedores deverão proceder à desinfeção e higienização dos produtos expostos, com especial reforço e cuidado no caso de provas de vestuário ou calçado. ----------

OVAR CÂMARA MUNICIPAL

---- . Facultar luvas aos clientes ou álcool gel para higienização das mãos antes e para o manuseamento dos produtos. ----------

---- No local, existirão trabalhadores municipais para acompanharem e garantirem o cumprimento das presentes condições de funcionamento e de outras orientações que se mostrem necessárias. ----

---- Estas determinações mantêm-se válidas até indicação contrária, ponderada e avaliada a evolução da situação epidemiológica resultante da COVID-19, no concelho de Ovar e no país. ----------

---- Mais se apela à compreensão e colaboração de todos, contribuindo para a segurança individual e coletiva, cumprimento as presentes condições e todas as orientações aplicáveis definidas pela Direção-Geral de Saúde. ----------

---- Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em www.cm-ovar.pt, afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia e na entrada principal do Mercado Municipal de Ovar e divulgado pelas redes sociais. ----

---- E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. ----------

Ovar, 27 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva